

PROJETO DE LEI Nº 4689/2025**EMENTA:**

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO APLICATIVO REDE MULHER NAS FATURAS MENSAS DE CONSUMO E NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA E TV POR ASSINATURA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam as concessionárias de energia elétrica, gás, telefonia e tv por assinatura, obrigadas a divulgar o aplicativo Rede Mulher, nas faturas mensais de consumo e nos endereços eletrônicos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O aplicativo Rede Mulher, desenvolvido pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, tem a finalidade de dar mais segurança e informação às mulheres vítimas de violência doméstica no estado. A partir dele é possível solicitar ajuda da Polícia Militar, cadastrar uma rede de proteção de amigos e familiares, ter acesso rápido ao serviço de registro de ocorrências da Polícia Civil, cadastrar a solicitação de uma medida protetiva, além de ter acesso a informações sobre toda a rede de proteção à mulher existente. Este aplicativo é gratuito e está disponível para iOS e Android.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10.000 (mil) UFIRs-RJ (Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de fevereiro de 2025.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o noticiado no site Brasil de Fato em março de 2024, a violência contra as mulheres aumentou 95% em três anos no estado do Rio de Janeiro, no mesmo período houve também um crescimento de 134% nos registros de estupro, segundo estudo do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania.

Outros meios de comunicação também divulgam o aumento do número de casos de violência doméstica no Estado.

Diante dos fatos observados é fundamental a adoção das providências cabíveis pelo poder público, a fim de amenizar esta situação.

Criado pelo governo do estado e desenvolvido pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, o aplicativo Rede Mulher, foi lançado em outubro de 2022, com a missão de dar mais segurança e informações às mulheres vítimas de violência doméstica. Esse aplicativo está disponível para Android e iOS.

O Rede Mulher permite: acionar a Polícia Militar em caso de emergência; pedir ajuda a familiares e amigos; localizar órgãos de proteção próximos; registrar ocorrência online, assim como solicitar

medida protetiva.

Embora esta ferramenta seja de grande relevância, muitas pessoas ainda desconhecem a mesma. Diante do exposto, objetivando dar maior divulgação ao aplicativo Rede Mulher, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304689	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	21397	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/02/2025	Despacho	06/02/2025
Publicação	07/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4689/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20250304689 → Torna obrigatória a divulgação do aplicativo Rede Mulher nas faturas mensais de consumo e nos endereços eletrônicos das concessionárias de energia elétrica, gás, telefonia e TV por assinatura, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. => 20250304689 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } → Distribuição => 20250304689 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304689 => Parecer:	07/02/2025	Daniel Librelon	

